



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 102/2025 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 12 de março de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 27/2025, que *"Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006 e dá outras providências."*

Os dispositivos objeto de alteração da respectiva lei trata da impossibilidade de conversão em pecúnia das licenças prêmio não gozadas, quando o servidor se desligar do cargo ou emprego por motivo de aposentadoria ou exoneração, todavia, para não prejudicar o servidor a alteração legal prevê ainda a possibilidade de concessão da referida licença por iniciativa da Administração Municipal. Estas alterações se fazem necessárias tendo em vista o acúmulo de licenças prêmio não gozadas pelos servidores públicos municipais, visto que a concessão depende de requerimento dos servidores e a Administração conceder de ofício, por estes motivos existem muitas licenças prêmio acumuladas. Tal fato poderá resultar em grande dispêndio de recursos públicos de uma só vez se vários servidores se desligarem do serviço público, fato que comprometerá as finanças públicas, que como é de conhecimento de Vossas Senhorias já é bastante escassa.

Por estes motivos é que envio a esta Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei complementar, esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências para a sua apreciação e aprovação.

Reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**LUCIANO FRANCÍSDEO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP  
Lindoia/SP

OCOLO GERAL 145/2025  
01/03/2025 Horário: 15:15  
Legislativo





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025**

**"Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 998, de 22 de novembro de 2006 e dá outras providências."**

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar n.º 998, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 107-A Em caso de desligamento do servidor, os períodos de licença já adquiridos e não gozados pelo servidor não poderão ser convertidos em pecúnia.*

*Parágrafo único - Para não ocorrer a perda dos períodos de licença prêmio já adquiridos o servidor que estiver em vias de se aposentar, deverá requerer estas licenças em tempo hábil para o seu gozo antes da aposentação e, não sendo requerida, poderá ser concedida ex. ofício pela Administração Municipal.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 13 de março de 2025

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL